**COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS**
**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL**
**PROCESSO Nº 42.746/97 - REQUERIMENTO DE FALÊNCIA**

# SENTENÇA

**D'RIO COMERCIAL LTDA.** vem a Juízo requerer seja declarada a falência de **MOTHÉ PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.,** com arrimo no artigo 1º do Decreto-lei nº 7.661/45, vez que a Requerida, instada a pagar título de crédito emitido pela apresentação formal do mesmo, quedou-se inerte.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 5/14 e 23.

Os cálculos do an debeatur encontram-se às fls. 30.

A Requerida veio aos autos às fls. 47, pretendendo a emissão da guia para depósito elisivo, entretanto, não o promoveu.

O Dr. Curador de Massas manifestou-se às fls. 83/84 pela declaração da falência.

**É o relatório. DECIDO.**

O pedido de falência está devidamente instruído (docs. de fls. 5/14 e 23). Por outro lado, citada, a Requerida deixou correr in albis o prazo para elisão da falência ou apresentação de sua defesa. Caracterizada está, assim, a sua impontualidade.

DESSA FORMA, por tudo que dos autos consta e com arrimo no artigo 1º do Decreto-lei nº 7.661/45, **JULGO PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL PARA DECLARAR, hoje, às 17:00 horas, A FALÊNCIA de MOTHÉ PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.,** estabelecida na Rua Mariano Sendra dos Santos, 40 – sala 603, DC, inscrita no CGC sob o nº 33.689.217/0001-00, dirigida por **MARIA AURENIR VIDAL SIMÕES,** brasileira, casada, comerciante, domiciliado e residente na Rua Carmem Miranda, 157/301, portador da identidade 09507018 – IFP e CPF nº 260.423.123-91, **ANTÔNIO AUGUSTO SIMÕES,** português, casado, comerciante, domiciliado e residente na Rua Afonso Pena, 660/602, portador da identidade SRE W691777-0 e CPF 030.281.867-72 e **AMÉRICA DO CARMO ALMEIDA SIMÕES,** portuguesa, casada, comerciante, domiciliada e residente na Rua Afonso Pena, 66/602, portadora da identidade SER W590807-G e CPF nº 008.381.307-12, **DECLARANDO O TERMO LEGAL EM SESSENTA DIAS ANTERIORES À DATA DO PRIMEIRO PROTESTO.**

Nomeio síndico a Requerente, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso.

Diligencie o Cartório: **a)** pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Quebras; **b)** pelo lacre do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; **c)** pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; **d)** pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se para tanto os falidos.

**P.R.I.**

Duque de Caxias, 31 de janeiro de 1999.

**MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA**
**JUÍZA DE DIREITO**